PARECER TÉCNICO Nº 103/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 28411/2022

Número do Processo: 20221094

Empreendedor: **CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A** (13.796.559/0001-11)

Data da conclusão do cadastro: 09/06/2022

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo (ASV), em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade, ou protocolo de licença SEMAD, exceto empreendimentos lineares e agrossilvipastoris, em uma área de 13,24 hectares.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5200258-A0BFF168E9AC4BF998A802467DC956C0 do imóvel rural FAZENDA CAPÃO GROSSO - QUINHÃO 01, de domínio de CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A (CNPJ.: 13.796.559/0001-11), possui área de 112,20 ha, registro conforme Escritura, Matrícula Nº 40.995, livro 04 Folha 59, encontra-se em situação de cadastro ativo, em condição de aguardando análise e a reserva legal está proposta em área de 22,94 ha. Conforme ficha do imóvel, há 22,16 ha de Reserva Legal averbada (AV.05=40.995).

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, Escritura Pública de Compra e Venda e Certidão de Imóvel, Matrícula Nº 40.995, livro nº 2, emitida em 04 de março de 2022. Conforme AV.05=40.995, o imóvel possui Reserva Legal averbada com a área de 22,16 ha.

Consta na aba “documentos gerais”:

- CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO IMÓVEL FAZENDA DESERTO OU CAPÃO GROSSO.

- CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL DOS IMÓVEIS AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO.

- DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ IMPACTOS SOBRE PAISAGEM OU SÍTIOS.

- DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADA PELO EMPREENDIMENTO. NO CASO DA PROPRIEDADE NÃO SER DE TITULARIDADE DO EMPREENDEDOR, APRESENTAR CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVEM O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA/REGISTRO. Considerando que a(s) certidão(ões) de inteiro teor da(s) matrícula(s) do imóvel devem estar atualizadas (com data de até 30 dias, contados a partir da data de expedição do documento), o documento apresentado, que data de 04 de março de 2022, já não tinha validade quando formalizado o registro, 30 de maio de 2022.

- LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO OU EQUIVALENTE EMITIDA PELA SEMAD, FORA DO SISTEMA IPÊ. Conforme Relatório anexado, não houve supressão de vegetação na área de instalação da primeira fase das obras do empreendimento. Foi relatado, de trecho extraído do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, que a área do empreendimento apresenta fitofissionomias de Cerrado Ralo e Campo Sujo com predominância de gramíneas nativas. Sendo assim, se faz necessário apresentar, no Estudo de Flora, a Caracterização Fitofisionômica, conforme "TERMO DE REFERÊNCIA DE ESTUDOS DE FLORA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA", disponível em https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Arquivos_2021/TR_Flora_27_outubro.pdf.

- MANIFESTAÇÃO FORMAL DO CARTÓRIO EM QUE A AVERBAÇÃO FOI REALIZADA, INFORMANDO NÃO POSSUIR EM SEUS ARQUIVOS, DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTEM OS DADOS GEOGRÁFICOS QUE PERMITAM ESPECIALIZAR A RESERVA LEGAL. Conforme documentação anexada (Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa), a área de Reserva Legal averbada difere da área de Reserva Legal proposta no CAR, sendo assim, o imóvel apresenta duas áreas de Reserva Legal. De acordo com os arquivos vetoriais, apresentados na aba "dados geoespaciais", a área requerida para supressão não sobrepõe as áreas de Reserva Legal.

- PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL E POR DANOS DEVIDO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA PASSÍVEL SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL, NA PROPORÇÃO DE UM HECTARE PARA CADA UM HECTARE DE SUPRESSÃO IRREGULAR, COM EVENTUAIS ADICIONAIS PREVISTOS NAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA SEMAD. No documento apresentado deverá ser corrigido o item 3 do Projeto Técnico para Compensação por Danos Ambientais.

- PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO NA PROPORÇÃO DE UM HECTARE PARA CADA UM HECTARE A SER SUPRIMIDO.

- PROPOSTA PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO COM A RESPECTIVA ART, COM PROPORÇÃO MÍNIMA DE 9 (NOVE) INDIVÍDUOS PARA CADA UM

CLASSIFICADO COMO IMUNE DE CORTE OU CRITICAMENTE EM PERIGO, 7 (SETE) INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO EM PERIGO OU VULNERÁVEL, E 5 (CINCO) INDIVÍDUOS PARA CADA UM CONSIDERADO COMO PROTEGIDO OU ENDÊMICO, QUE FOR SUPRIMIDO, SENDO QUE 50% DAS ESPÉCIES DEVERÃO SER IDÊNTICAS AS SUPRIMIDAS, E AS DEMAIS, NATIVAS DA MESMA FITOFISIONOMIA. No documento anexado consta o Projeto Técnico, conforme IN nº 4/2022 – SEMAD. Contudo, é necessário apresentar arquivo vetorial da área destinada ao plantio compensatório e informações complementares deverão constar no documento, conforme "ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELO CORTE DAS ESPÉCIES DA FLORA BRASILEIRA AMEAÇADAS, IMUNES DE CORTE, PROTEGIDAS OU ENDÊMICAS", disponível em https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Geflora/ROTEIRO_MEDIDAS_COMPENSA_Rev2b.pdf.

Foi apresentado na aba "laudos", Estudo Diagnóstico de Flora. Neste, deverá ser acrescentado Estudo de Caracterização Fitofisionômica, conforme "TERMO DE REFERÊNCIA DE ESTUDOS DE FLORA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA", disponível em https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Arquivos_2021/TR_Flora_27_outubro.pdf.

Diante o exposto:

Sugere-se a NOTIFICAÇÃO da solicitação nº 28411/2022.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 29 de junho de 2021.